|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 378486/2016 |
| DENUNCIANTE | De ofício |
| DENUNCIADO | V. D. O. |
| RELATOR | Marta Floriani Volkmer |
| **DELIBERAÇÃO Nº 044/2018 – CED – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora, Marta Floriani Volkmer, em seu relatório e voto;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos: *“analisado o conjunto probatório presente nos autos, constata-se que o profissional deixou de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo e foi desidioso na execução de seus serviços, caracterizando infração aos incisos IX e X do art. 18 da Lei nº 12.378/2010, bem como ao item 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, agravado por causa mortis.”*
2. Julgar procedente a denúncia votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 378.486/2016, da penalidade de SUSPENSÃO, correspondente a 210 (duzentos e dez) dias.
3. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
4. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 24 de julho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |